

EMENDA Nº - CM

(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. ... Fica revogado o art. 1º e seu § 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.”

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Lei nº 11.312, de 2006, reduz a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Trata-se de um privilégio fiscal injustificado, causando grandes custos ao Banco Central, devido à valorização cambial e acumulação de reservas cambiais, as quais têm um elevado custo de manutenção, dado o diferencial entre taxas de juros internas e externas, e perda de arrecadação decorrente. Permite, ainda, que investidor estrangeiro se aproveite das taxas de juros reais praticadas no Brasil, que são as mais elevadas do Mundo, sem recolher o imposto de renda ao erário brasileiro, incentivando a especulação financeira e a evasão de divisas.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

